

PROTOCOLO DE VOLTA ÀS AULAS DA REDE PRIVADA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

Plano Estratégico de retomada gradativa e segura das atividades dos estabelecimentos de ensino privado no âmbito municipal, observando, sobretudo as peculiaridades da COVID-19, de modo a compatibilizar as medidas de prevenção ao contágio do novo coronavírus com o desenvolvimento econômico e educacional no município de Sorriso, Estado do Mato Grosso.

A reabertura dos estabelecimentos de ensino privado de Sorriso será feita de forma gradual, a partir da aprovação do Plano Contingenciamento elaborado pela escola. As aulas serão retomadas, levando-se em conta as recomendações previstas no Decreto 462/2020 do Estado de Mato Grosso, obedecendo critérios como distanciamento social, higiene, sanitização de ambientes, comunicação e monitoramento de profissionais, estudantes e dos espaços.

A retomada gradativa e segura das atividades educacionais presencias dos estabelecimentos de ensino privado de Sorriso, poderá ocorrer, por opção da instituição, cabendo ao proprietário a decisão, não sendo obrigatório, conforme interesse e segurança de cada estabelecimento de ensino, desde que tenham seu Plano de Contingenciamento aprovado, poderá ocorrer a partir de:

- 11/05/2020 - Centros/Escola de Educação Infantil Privada, Escolas de idiomas, Escolas Técnicas, Escolas de Música, Autoescola, Escolas Esportivas;
- 18/05/2020 – Estabelecimentos de Ensino da Rede Privada;
- 25/05/2020 – Ensino Superior.

Em todos os estabelecimentos de ensino privado de Sorriso, os frequentadores do ambiente, sejam eles pais, estudantes, professores e demais cidadãos civis, militares ou religiosos, e os mesmos deverão seguir as seguintes medidas de prevenção e combate à infecção por coronavírus:

I - Definir que professores, funcionários e estudantes que pertençam ao grupo de risco, conforme definição do Ministério da Saúde, façam suas atividades laborais ou educacionais de forma remota, diretamente de suas casas;

II - Disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

III - Ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimões, maçanetas, banheiros, interruptores,

janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores, objetos de uso coletivo e outros;

IV - Evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

V – Adotar medidas para que as unidades educacionais propiciem o distanciamento social em sala de aula, de modo que as carteiras dos estudantes fiquem a uma distância de 1,5 metros uma das outras;

VI - Vedar o acesso as unidades educacionais privadas de funcionários, professores, pais e estudantes que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

VII - Manter os ambientes arejados por ventilação natural;

Além das medidas estabelecidas anteriormente, os Planos de Contingenciamento das Unidades Educacionais Privadas de Sorriso, deverão conter medidas (que levem em consideração o que estabelece o Decreto Nº 462/2020 do Estado de Mato Grosso) contendo no mínimo:

I - Capacitação para profissionais da educação a respeito das medidas de prevenção ao coronavírus e síndrome gripal, de modo que tais profissionais possam orientar adequadamente pais e alunos sobre as medidas de higiene e prevenção da disseminação do coronavírus;

II - Adoção de medidas de higiene e biossegurança, tais como:

a) Disponibilizar com fácil acesso álcool gel 70% na entrada e em todos os espaços físicos do estabelecimento educacional, especialmente em salas de aula;

b) Uso de água sanitária em “tapete” na entrada da unidade escolar para assepsia dos calçados;

c) Realizar a aferição da temperatura;

d) Realização reiterada da higienização das unidades escolares, antes e após a realização das atividades educacionais;

e) Oferta permanente de produtos para higienização das mãos, como água e sabão líquido e/ou álcool em gel;

f) Uso obrigatório de máscaras pelos alunos (crianças acima de 02 anos de idade) bem como pelos funcionários e/ou servidores que laboram nas unidades de educação;

g) Observância, na realização das atividades educacionais, de distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre os alunos;

- h)** Evitar a realização de atividades educacionais em que ocorra qualquer forma de contato físico;
- i)** Priorizar o uso de objetos de uso individual (garrafa de água, brinquedos, materiais escolares...)
- j)** Diminuição do uso do ar condicionado para climatização dos ambientes fechados, especialmente em locais com circulação de quantidade significativa de pessoas, devendo-se manter, no mínimo, 01 (uma) porta ou 01 (uma) janela abertas, visando a circulação do ar no local. Ainda que utilizando o ar condicionado, manter os ambientes arejados por ventilação natural;
- k)** Limpeza com intervalos menores de tempo dos ares condicionado e temperatura ideal do ar condicionado (segundo protocolos de saúde o mesmo deve estar em 24°);
- l)** Controle do fluxo de entrada e saída de pessoas, e na hipótese de formação de filas, deve ser respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio);
- m)** Aulas de Educação Física (como por exemplo com atividades adaptadas sem contato físico, respeitando o distanciamento, como alongamentos, exercícios e jogos para o diminuir o estresse e ansiedade dos alunos...);
- n)** Definição de regras de alimentação escolar que evitem a aglomeração de alunos e assegurem a observância da distância mínima de 1 metro e meio entre pessoas;
- o)** Disponibilização de aulas e avaliações não presenciais para os estudantes cujos genitores/responsáveis legais fizerem a opção de não autorizar o retorno dos(as) estudantes à escola, durante o lapso temporal em que perdurar a pandemia, coibindo-se a reprovação de alunos(as) por falta nessa hipótese;
- p)** Orientação aos pais para não levar as crianças que apresentar sintomas gripais à escola, vedando sua entrada no ambiente escolar;
- q)** Orientação aos pais, que caso surja algum sintoma de Covid-19, os mesmos devem procurar imediatamente as autoridades de saúde;
- r)** Afixação de cartazes informativos e educativos referentes às medidas de prevenção da disseminação do novo coronavírus (COVID-19) em lugar facilmente visível a toda comunidade escolar;
- s)** Recomendar a alunos e trabalhadores para que tragam sua própria toalha de mão, de pano, para utilização no ambiente educacional;
- t)** Promover o isolamento imediato de qualquer pessoa que apresente os sintomas característicos da Covid-19, orientando-a e a seus familiares a realizar a imediato procedimento de quarentena de 14 dias em sua residência;

u) Promover o afastamento de atividades presenciais, reorganizando-as em alguma das modalidades remotas possíveis, de alunos e trabalhadores que se enquadrem nos grupos de risco ao novo coronavírus (COVID-19), dentre eles:

1 - maiores de 60 anos;

2 - gestantes;

3 - pessoas que apresentem sintomas relacionados à COVID-19, quais sejam: febre e tosse (seca ou secretiva) persistentes, coriza e falta de ar;

4 - portadores de imunodeficiência de qualquer espécie;

5 – transplantados e cardiopatas;

6 – pessoas com deficiência (PcD);

7 - portadores de demais comorbidades associadas à COVID-19;

III - Dispensa obrigatória de comparecimento pessoal nas unidades de ensino, dos profissionais e auxiliares pertencentes ao grupo de risco, bem como de estudantes nas mesmas condições;

IV - Reavaliação e monitoramento permanente dos indicadores de vigilância e assistência em âmbito municipal, relacionados ao novo coronavírus (COVID-19);

V - Definição de protocolo de utilização e higienização dos ônibus de transporte escolar, com água sanitária diluída em água, conforme orientação do fabricante e disponibilização de álcool na concentração de 70%.

OBS: Anexo ao Plano de Contingenciamento deverá estar o termo de responsabilidade do proprietário com dados e assinatura para cumprimento.